



PORTARIA N. 001/2014

CONSIDERANDO a paralisação dos servidores iniciada na Vara do Trabalho de Palmeira das Missões em 15 de maio de 2014 e no Posto Avançado de Panambi a partir da presente data, bem assim a inexistência de previsão de término do movimento;

CONSIDERANDO que a expressiva adesão dos servidores da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões e do Posto Avançado de Panambi dificulta sobremaneira a tramitação dos processos e o atendimento às partes e aos procuradores, causando, ainda, insegurança quanto à prática efetiva dos atos processuais;

CONSIDERANDO que a divulgação do movimento grevista gera intranquilidade aos jurisdicionados, bem como a necessidade de assegurar às partes e procuradores a prática dos atos processuais em seus respectivos prazos;

EXPEDE-SE a presente Portaria, estabelecendo procedimento a ser adotado nesta Vara do Trabalho de Palmeira das Missões e no Posto Avançado de Panambi, no período de paralisação dos servidores:

Art. 1º - A partir de 21/05/2014, interrompem-se os prazos em curso até, o primeiro dia útil seguinte ao retorno dos servidores ao trabalho, fato que será objeto de certificação pelo Diretor de Secretaria e pelo Chefe do Posto nos autos dos respectivos processos;

Art. 2º - A contagem integral dos prazos interrompidos será reiniciada mediante a expedição de notificação à(s) parte(s), desconsiderando-se o interstício de prazo já transcorrido.

Art. 3º - Suspende-se o atendimento externo a partes e procuradores na Vara do Trabalho de Palmeira das Missões e no Posto Avançado de Panambi, enquanto perdurar o atual quadro de adesão dos servidores ao movimento grevista, **salvo o atendimento de medidas urgentes cuja responsabilidade pelos atos cartoriais fica a cargo do Diretor de Secretaria e do Assistente-Chefe do PAJT.**

Art. 4º - As audiências já designadas serão realizadas nas datas e horários anteriormente marcados independentemente da disponibilidade ou não de servidor para secretariar as audiências. Os eventuais incidentes processuais decorrentes da ausência de prática de atos de incumbência da Secretaria serão analisados caso a caso.

Art. 5º - Manter-se-á o recebimento das correspondências encaminhadas via postal, a fim de evitar-se prejuízo ao remetente pela sua devolução por eventual extravio, procedendo-se o seu protocolo e aguardando-se o final da paralisação em comento.

Art. 6º - Adotar-se-á idêntico procedimento com relação às petições recebidas por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico do e. TRT da 4ª Região.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria Regional, bem como às Subseções da OAB de Palmeira das Missões, Panambi e Sarandi.

Palmeira das Missões, 20 de maio de 2014.


ADRIANA MOURA FONTOURA
Juíza Federal do Trabalho